



ESTADO DO PARANÁ
 GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

00.0333 Nº 00 11 E 9 45

JOE OPP. 11.05.2000

PROJ. LEGISLATIVO Nº 000000

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 de 30 de março de 2000

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º - É privativo de servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, o exercício das seguintes atribuições e atividades, nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo-fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º.

- I – cargos de direção e assessoramento do Departamento da Receita;
- II – dirigentes de Agências de Rendas;
- III – dirigentes de Postos Fiscais;
- IV – julgamento em primeira e segunda instâncias administrativas da Fazenda Estadual, ressalvados a outros integrantes previstos em lei, para a segunda instância;
- V – planejamento da ação fiscal; e
- VI – consultoria e orientação tributária.



GABINETE DO GOVERNADOR
 Palácio Senador Hélia Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo único – Excetuam-se das disposições deste Artigo, os cargos de Diretor do Departamento da Receita, Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita e membros representantes da Fazenda no Conselho de Recursos Fiscais, que são privativos de fiscais de Tributos Estaduais – FTE – ativo ou inativo”.

“Art. 35 -

§ 8º O pagamento da GEP aos servidores de que trata o inciso III do Art. 34, bem como ao Presidente da Entidade Classista, será o correspondente à média dos pontos recebidos pelos servidores da categoria respectiva, garantida a participação no saldo credor, se houver, na proporção da média dos pontos acumulados, calculada com base no número dos demais servidores da categoria à qual pertençam, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 9º

§ 10. Nas atividades que resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao Estado, os Fiscais de Tributos Estaduais – FTE – farão jus, a título de GEP a 12% (doze por cento) do valor arrecadado, sob a forma de ponto, sendo rateado entre os participantes da ação fiscal, no caso de ser realizada por mais de um FTE.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 028, de 23 de abril de 1999 e o § 11 do artigo 35 da Lei Complementar nº 033, de 22 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 30 de março de 2000.

FRANCISCO FLAMARION FORTELA
Governador do Estado de Roraima em exercício



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410